





Contrato nº 154/2025

Contrato, que, entre si, celebram, de um lado, o **Fundo de Previdência dos Servidores do Cedro** (**PE**), e, do outro, JBS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, na forma abaixo:

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CEDRO - PE, Estado do Pernambuco, Pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Francisco Filgueira Sampaio, 229, Bairro Centro, Município de Cedro, Estado do Pernambuco, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.381.527/0001-52, representado neste ato por sua Gerente do Fundo de Previdência dos Servidores, MARIA APARECIDA DE SÁ BEM, inscrito no CPF sob nº 713.021.744-87, brasileira, residente e domiciliada na cidade do Cedro, Estado de Pernambuco, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, JBS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.411.806/0001-75, com sede na Rua Eliseu Gomes de Lucena, 194, Andar 02, Sala 02, Bairro São Francisco, na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, neste ato representada pelo Sr. Antonio de Figueiredo Brito, inscrito no CPF sob o nº 346.752.303-00, residente e domiciliado na cidade de Brejo Santo, Estado do Ceará, de ora em diante denominada CONTRATADA, decorrente da Dispensa de Licitação nº 051/2025, Mediante as seguintes Cláusulas e condições que as partes mutuamente aceitam e outorgam o presente Contrato, em observância as disposições da Lei nº 14.133/2021:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA — OBJETO

1.1. Contratação de sistema informatização de folha de pagamento, portal da transparência dos servidores e sistema informatizado de digitalização para atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores do Cedro/PE.

Parágrafo Único. Os serviços referidos nesta Cláusula serão executados conforme avençado no Termo de Referência e cronograma que fazem parte deste Contrato independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Conforme apresentado, verifica-se a possibilidade de contratação direta, por meio de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/21 e alterações.

3. CLÁUSULA TERCEIRA — VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse da Administração e aceite da contratada, conforme art. 107 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo.







4. CLÁUSULA QUARTA — VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O valor mensal do presente contrato é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) e o valor global é de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), contemplando a Contratação de sistema informatização de folha de pagamento, portal da transparência dos servidores e sistema informatizado de digitalização para atender as necessidades do Fundo de Previdência dos Servidores do Cedro/PE.
- 4.1.1. O pagamento será realizado após o 30º (trigésimo) dia, subsequente a prestação dos serviços objeto deste contrato, sempre mediante a apresentação da Nota Fiscal atestada pelo fiscal de contratos.

5. CLÁUSULA QUINTA — DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta contratação correrão à conta dos recursos consignados nas seguintes dotações:

ÓRGÃO	UNID. ORÇ.	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
06	01	092720047.2.089	3.3.90.39.00

6. CLÁUSULA SEXTA — PAGAMENTO

- 6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.
- 6.2. O pagamento será realizado por meio de deposito ou transferência para Conta Corrente em nome do Contratado, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da entrega e conferência da Nota Fiscal:
- 6.3. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa, será comunicada a Contratada, ficando o pagamento pendente até que se providenciem as medidas saneadoras.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais das seguintes certidões: Certidão Negativa de Débito CND obtido junto à Receita Federal e CRF junto à Caixa econômica Federal.
- 6.5. Caso a empresa não seja optante do Simples Nacional, estará sujeita a retenção com base na Instrução Normativa RFB N° 1234/2012;
- 6.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA — REAJUSTE

7.1. Em caso de eventual renovação do contrato, o reajuste deverá levar em consideração o Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV).







8. CLÁUSULA OITAVA - DEVERES DA CONTRATADA

- 8.1. Prestar os serviços de acordo com as determinações do contratante e normas pré-estabelecidas em contrato e demais documentos;
- 8.2. Fornecer mão-de-obra especializada para a execução dos serviços, devendo arcar todas as despesas decorrentes da contratação, tais como:
 - a) Salários e todas as obrigações tributárias, sociais, previdenciários, trabalhistas e de acidentes de trabalho e demais encargos decorrentes dos serviços de locação de sistema de folha de pagamento, portal da transparência dos servidores e sistema de digitalização para o Fundo de Previdência dos Servidores do Cedro - Pernambuco.
 - Arcar com as despesas de locomoção, estadia e alimentação inerentes a execução do serviço.
- 8.3. A empresa CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados a terceiro, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas.
- 8.4. Manter a assiduidade e a pontualidade na execução dos serviços;
- 8.5. Responder por quaisquer atos e danos causados à Administração e/ou a terceiros, durante a execução dos serviços, quer sejam praticados pela empresa contratante, seus prepostos e/ou subcontratados;
- 8.6. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório.
- 8.7. Durante a vigência do contrato fica a CONTRATADA obrigada a fazer futuras correções no projeto básico e composições de custo;
- 8.8. Obriga-se, ainda, a proceder a qualquer tempo com as correções necessárias em razão de imperfeições na execução do objeto.

9. CLÁUSULA NONA - DEVERES DO CONTRATANTE:

- 9.1. Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos;
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução da prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 9.3. Fiscalizar e vistoriar, quando necessário, a execução dos serviços.
- 9.4. Paralisar e/ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento as normas pré-estabelecidas em contrato.
- 9.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA — DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

- 10.1. A fiscalização do contrato será exercida por servidores designados por Portaria pelo CONTRATANTE, aos quais competirá acompanhar a execução da contratação e sanar as dúvidas que surgirem, nos termos do art. 104 e 117 da Lei Federal n° 14.133/2021.
- 10.2. A fiscalização de que trata essa cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou vícios redibitórios, não implicando em corresponsabilidade da contratante;
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 10.4. Responderá pela GESTÃO a senhora MARIA APARECIDA DE SÁ BEM conforme portaria nº 011/2025, de 02/01/2025.







11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA EXTINÇÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas na lei n° 14.133/2021, nos seguintes modos:
- I Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por Mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS REGRAS APLICÁVEIS À PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. Conformidade. As Partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos necessários à execução do presente instrumento, exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam, bem como a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018), sob prejuízo da Parte infratora responderá pelas perdas e danos que comprovadamente der causa.

14. CLÁSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

15.1. O presente contrato só terá validade e eficácia depois de assinado por ambas as partes e publicado seu extrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco - AMUPE.

16. CLAUSULA DECIMA SEXTA — DO FORO

- 16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrita, Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que se configure.
- 16.2. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias impressas, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com duas testemunhas, para todos os fins de direito.







Cedro PE, 10 de julho de 2025.

Fundo de Previdência dos Servidores do Cedro PE **MARIA APARECIDA DE SÁ BEM** Gerente do Fundo de Previdência dos Servidores

> JBS SISTEMAS TREINAMENTOS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA Antonio de Figueiredo Brito Administrador

Testemunhas:	
	. CPF
	CDE